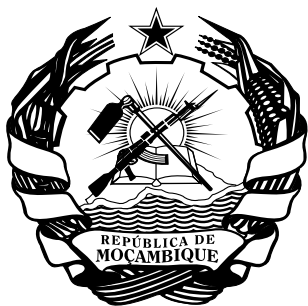




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 10192L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Alcar, Limitada.

Ankwaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

Associação Grassroot Movement Mozambique.

Bakhar Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CMZA Soluções Médicas, Limitada.

Cristal Fresh & Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deccan Gold Mozambique, Limitada.

Deccan Gold Mozambique, Limitada.

Escola Comunitária Fonte de Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Four Brothers Investments, Limitada.

Globalized Sales Corporation, Limitada.

Hima Vehicles, Limitada.

Hotel Inhambane, Limitada.

Kubrick Construção & Engenharia, Limitada.

MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada.

Mercadinho 806 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miles Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milorho Consultoria e Serviços, Limitada.

Moçambique Construções e Investimento, Limitada.

Muxunguê Engineering, Limitada-Dissolvida.

Ogha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Passo Consultorias & Serviços, Limitada.

Premium Multi Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Care Consulting, Limitada.

Prime Care Emergency Medical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Qualifashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rene Marimba, Limitada.

Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

Rur - Energia, S.A.

Shonga Construções, Limitada.

SLR Mining, Limitada.

SS - Servey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steele & Cowie Multi-Brake, Limitada.

Tetene Ecossistema, Limitada.

Traço Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TTT - Segurança, Limitada.

Tur Consult, Limitada

Txumy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

@Padel, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Aprecido o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da Base XII, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, conjugado com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Grassroot Movement Mozambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grassroot Movement Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Julho de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se

saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2024, foi atribuída a favor de African Mining Gold III, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10192L, válida até 11 de Março de 2029, para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chifunde e Macanga na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 46′ 10,00″	33° 08′ 0,00″
2	-14° 46′ 10,00″	33° 18′ 40,00″
3	-14° 52′ 0,00″	33° 18′ 40,00″
4	-14° 52′ 0,00″	33° 12′ 0,00″
5	-14° 50′ 0,00″	33° 12′ 0,00″
6	-14° 50′ 0,00″	33° 08′ 0,00″

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta s/n, de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Alcar, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101453278, os sócios Aldo Lupieri, titular de cinquenta e um por cento (51%) do capital social e Carla Lupieri, titular de quarenta e nove por cento (49%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo quarto do pacto social por cessão total da quota da sócia Carla Lupieri, livre de quaisquer ônus a favor do sócio Aldo Lupieri, que por consequência desta alteração, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao único sócio Aldo Lupieri.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ankuaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade matriculada sob NUEL 100447002, em reunião do sócio José Sousa, foi aprovada

a alteração da denominação JDS Apart Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Ankuaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada, em consequência altera o artigo primeiro número um do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ankuaze Hotel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivo e actividades)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação das Filhas de Nossa Senhora de Visitação, é uma pessoa jurídica colectiva

de Direito Privado, de natureza religiosa sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia no bairro Saguar, Avenida 25 de Junho, n.º 1847, Quarteirão B, na autarquia de Quelimane, Estado Moçambicano, podendo estabelecer delegações e outras formas de presença no país, por simples deliberação de Assembleia Geral.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação das Filhas de Nossa Senhora de Visitação, é uma instituição religiosa, mais concretamente, da igreja apostólica romana, tem como objectivo, desenvolver carisma da aliança com Deus na total doação a Cristo ao serviço da Igreja, evangelização, promover educação feminina, saúde, tendo em conta como alvo a mulher, criança, jovem e rapariga em particular.

CAPÍTULO II

Da admissão, membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão na Associação das Filhas Nossa Senhora da Visitação é regulada pelas normas

do direito canónico e pelo Estatuto da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

São membros da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, aquelas que por compromisso (profissão de votos) temporário e definitivo, aceitam as disposições ficadas no direito canónico, no Estatuto da Associação e se identificam integralmente com os objectivos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membros da Filhas de Nossa Senhora de Visitação adquire-se com a profissão de votos temporários e definitivo.

Dois) Perde a qualidade de membro quando for expulsa da congregação. A expulsão é baseada na violação dos valores canónico e do Estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Todos os membros efectivos têm o direito de:

- a) exercer o seu direito de voto;
- b) eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais nos termos do presente Estatuto;
- c) beneficiar de todos os direitos previstos e faculdades que a sua qualidade de membro lhe confere;
- d) recorrer de todas as deliberações e decisões tomadas contra si.

ARTIGO OITAVO

(Dever dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) observar o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da associação;
- b) Contribuir financeiramente para a associação: (doação íntegra e ofertas que vier a receber segundo as normas do direito canónico).
- c) participar activamente para a realização dos fins da associação;
- d) exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que for eleita;

Dois) A associada separando-se da associação durante o período da sua permanência, no entanto pode haver situações em que as irmãs que se separaram precisarem de um

apoio enquanto organizam a sua vida. A ajuda financeira a ser dada às irmãs que deixaram a associação deve ser determinada conforme a justiça de Deus e a caridade recí-proca entre as partes implicadas.

ARTIGO NONO

(Sanções e aplicações)

Um) A aplicação das penalidades pela violação dos deveres de membro será proposta pelo conselho executivo e de seguida pela Assembleia Geral observando as disposições do Direito Penal canónico dos Estatutos da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, tais como:

- a) advertência;
- b) repreensão pública;
- c) suspensão por um período indeterminado;
- d) expulsão.

Dois) A expulsão referida na alínea d) do número anterior, ocorre depois do membro ser ouvido e apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua constituição competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Executivo;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos da associação em pleno gozo dos seus direitos Associativos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia)

Um) Compete ao presidente (superiora geral) do Conselho Executivo, convocar as assembleias gerais e extraordinárias.

Dois) Faltando a Presidente; compete a vice-presidente (vigária geral) de o fazer ou a delegada da Presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a Presidente, (superiora geral) a convoque.

Dois) As secções da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa da Assembleia, constituída por uma Presidente, designada pelo Governo-Geral das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, uma secretária-geral e uma vogal eleita no início de cada assembleia.

Três) As deliberações são validas tomadas por maioria absoluta.

Quatro) As deliberações sobre as alterações do Estatuto exigem o voto favorável de metade dos membros inscritos e presentes na secção da assembleia que aprecia o assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar o presente Estatuto;
- b) eleger os membros para os exercícios de cargos sociais;
- c) aprovar o regulamento interno;
- d) apreciar e aprovar o balanço anual, o plano de actividades bem como o relatório do Conselho directivo, e o parecer do Conselho directivo;
- e) aprovar a abertura de novas delegações fora do local e encerramento da sede, e novos projectos económicos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão de natureza administrativo e representativo da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, é composto por (5) cinco membros: Presidente (superiora geral), vice-presidente (vigária geral), secretária-geral, resoureira e uma conselheira.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pela sua Presidente (superiora geral) que dirige as respectivas secções.

Dois) A Presidente (superiora geral) é substituída na sua ausência e impedimentos, pela vice-presidente (vigária geral).

Três) O Conselho Directivo delibera estando presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Executivo)

Compete ao Conselho Executivo:

- a) dirigir a associação e apresentá-la em juízo e fora dela, activa e passivamente;
- b) administrar os recursos financeiros e o património das Filhas de Nossa Senhora da Visitação;
- c) elaborar o Regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral;
- d) propor e estabelecer delegações;
- e) deliberar sobre a aceitação de novos membros;
- f) o balanço e o relatório de prestação de contas e o orçamento anual para a aprovação;
- g) contratar pessoal para prestar serviços na associação, definir as suas funções, fixar as remunerações e exercer a autoridade administrativa prevista na Lei e ao presente Estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência dos membros)

Um) Presidente (Superiora Geral).

Compete à Presidente:

- a) convocar e dirigir as secções da Assembleia Geral da associação;
- b) representar a associação nas cerimónias do estado;
- c) exonerar e conferir posse aos membros da Assembleia Geral;
- d) autorizar os pagamentos das despesas para o funcionamento da associação;
- e) assinar os cheques e outros títulos na ausência da tesoureira.

Dois) vice-presidente (Vigaria geral).

Compete à vice-presidente:

- a) substituir a superiora geral nas suas ausências, impedimentos e renúncias;
- b) assegurar o cumprimento de todas as actividades previstas e programadas;
- c) Servir de forma fiel a associação.

Três) Secretário-geral.

Compete ao secretário-geral:

- a) secretariar todas as secções da assembleia ordinária e extraordinária;
- b) ler as actas das secções passadas;
- c) tratar da documentação e dos expedientes.

Quatro) Tesoureira.

Compete à tesoureira:

- a) compilar todos os registos das transacções financeiras da associação;
- b) assegurar o pagamento de cotas a tempo e manter a informação financeira actualizada;

c) assinar cheques na ausência de presentes.

Cinco) Conselheiro.

Compete ao conselheiro:

- a) apoiar e aconselhar o Presidente Geral na tomada de decisão caso seja necessário;
- b) garantir a união e comunhão dos membros dentro da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância das disposições eclesásticas do Estatuto, no que diz respeito gestão dos fundos e do paramento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por uma Presidente e duas vogais, uma das quais será redactora.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências de Conselho Fiscal)

As competências do conselho fiscal são as constantes do Direito Canónico e no direito próprio da associação nomeadamente:

- a) fazer o controlo de fiscalização das actividades programada pelos órgãos sociais;
- b) velar pela gestão dos fundos da associação e do aspecto disciplinar dos seus membros sempre em estreita observância do Estatuto e do Direito Canónico;
- c) emitir parecer caso detecte uma infracção ou incumprimento de qualquer actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros eleitos no cargo de órgão sociais têm a duração de 5 anos renováveis por apenas para mas um mandato.

CAPÍTULO IX

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constitui fundo da associação, doados, adquirido, cotas cada membro da Associação em conformidade com o Direito Canónico e com o Estatuto de Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCERIO

(Património)

Um) O Património da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação é constituído pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que herdou ao longo da sua presença em Moçambique.

Dois) Em conformidade com o Direito Canónico e com os Estatuto, direito próprio da Associação das Filhas de Nossa Senhora da Visitação, é também sucedânea de todos os bens móveis e imóveis e direitos doados ou adquirido registado em nome particular da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais – casos omissos, revisão do estatuto, extinção, entrada em vigor

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos somente em estrita observância da lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Revisão do Estatuto)

Um) A revisão deste Estatuto pode ser feita em partes ou por completo diante a proposta escrita e fundamenta do Conselho Executivo e deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) Na revisão do Estatuto é exigida a presença de 75% dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação de bens)

A extinção da associação é decidida em Assembleia Geral e o seu património, serão doados a uma instituição de caridade com os mesmos objectivos semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, 23 de Novembro de 2021.

**Associação Grassroots Movement Mozambique**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Grassroot Movement Mozambique que significa - Base Movimento Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo abrir ou estabelecer delegações ou formas de representação em todo território nacional, ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2135, 4.º andar, flat 12.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- a) promover a emancipação económico e financeira dos moçambicanos de forma a reduzir a pobreza em suas famílias através da implementação de programas de empoderamento com maior enfoque para as mulheres e jovens;
- b) promover a emancipação económica financeira dos moçambicanos de forma a reduzir a pobreza em suas famílias através de palestras, formações e capacitações;
- c) promover a esperança para o empoderamento das camadas vulneráveis da sociedade;
- d) promover apoios para todos necessitados, principalmente em momentos de guerra, calamidades e desastres naturais recorrendo a ajuda de entidades sem fins lucrativos;
- e) promover o bem-estar de todos membros da associação através das boas relações interpessoais;
- f) promover e garantir a protecção a todos que estiverem ao serviço da associação no exercício das suas actividades;
- g) promover a mobilização de voluntários para o alcance das metas dos objectivos sustentáveis definidos pelas Nações Unidas através das várias formações orientadas pela OIT;
- h) promover e estabelecer relação de amizade e cooperação com outras organizações congéneres ao nível mundial através de missões de troca de experiência sobre programas, operações, serviços de paz, promoção económica, social e ambiental.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Podem ser membros todas as pessoas colectivas ou singulares independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de nascimento ou residência nacionais ou estrangeiras desde que aceitem os presentes Estatutos.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que subscreveram na celebração da escritura dos presentes Estatutos;
- b) membros efectivos – todas as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que subscreveram a acta da Assembleia Constituinte e outros que venham a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos;
- c) membros honorários – todos os indivíduos, colectividades que sejam proclamados pela assembleia geral por terem prestado serviços relevantes para o desenvolvimento no interesse da associação.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento integral dos estatutos e dos regulamentos da associação;
- b) respeitar e implementar as decisões através do cumprimento das regras e dos princípios definidos nas disposições destes estatutos;
- c) preservar e valorizar o património da associação;
- d) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) contribuir por todos os meios para o bom nome, reputação e prestígio da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) fazer parte das assembleias gerais;
- b) votar e serem votados para os órgãos sociais e receber informações sobre o estágio;
- c) desenvolvimento, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;

d) propor o que reputar necessário e útil para o alcance dos objectivos da Associação;

e) impugnar decisões que forem contrárias à lei, dos estatutos, contanto que sejam maioria de dois terços.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciaram a esta qualidade, por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os que não realizam o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- d) os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- e) os que abandonarem; e
- f) os que tem uma conduta contrária aos objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais são elitos para mandatos de 5 anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

O exercício de cargo dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, é constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários,

e é dirigida por uma mesa constituída por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias duas vezes por ano e em sessões extraordinária quando convocados pelo Conselho de Direcção, ou por solicitação de um quinto dos membros com direitos a voto.

Dois) As deliberações sobre alteração dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da assembleia devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar matérias relativas aos regulamentos internos;
- b) discutir e votar a alteração dos estatutos e dos regulamentos internos;
- c) eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) aprovar candidatos aos corpos gerentes;
- e) discutir e aprovar anualmente o balanço e o relatório de contas da gerência, bem como das actividades do Conselho de Direcção;
- f) proclamar membros honorários;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) deliberar sobre qualquer assunto não previsto nos presentes estatutos;
- i) autorizar a criação de delegações ao longo do país nos termos do artigo segundo do presente estatutos;
- j) dissolver a associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão de actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por semana ou quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) representará a associação interna e externamente, em matérias decorrentes do preconizado no presente estatuto, bem como em matéria judiciais e outros;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações emanadas pela Assembleia Geral conjugado com os seus regulamentos internos;
- c) administrar os bens da associação, nomeadamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros com devido cometimento a que está adstrito;
- d) organizar todos os serviços da associação;
- e) admitir e demitir trabalhadores observando a Lei de Trabalho vigente;
- f) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual financeiro e o balanço.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, composição, competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, o presidente, dois vogais e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer a fiscalização sobre a contabilidade das contas tuteladas pela associação e outros actos administrativos da associação;
- b) arrolar todo o património da associação;
- c) assistir, sem direito a voto, as reuniões da Direcção, quando reputar oportuno;
- d) emitir parecer sobre o relatório de contas e balanço elaborado pela Direcção antes de serem submetidos à Assembleia Geral, nos termos do número três do artigo décimo segundo;
- e) solicitar Conselho da Direcção todos os elementos, recursos e informações que se reputam convenientes para o exercício cabal das suas atribuições.

Parágrafo primeiro. Os membros ou um deles, deve ter conhecimento sólidos da contabilidade ou finanças.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que se mostra necessário, sob convocação do seu presidente.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal exerce as suas funções dentro de um mandato de três anos renováveis apenas uma vez.

Parágrafo quarto. O Conselho Fiscal subordina-se à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto. O Conselho Fiscal deve desenvolver as suas competências dentro dos limites impostos pelo estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Os fundos da associação são constituídos por doações, contribuições de membros e de terceiros e por quaisquer formas lícitas de receitas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da Associação Grassroots Movement Mozambique

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) as doações, contribuições de membros e de terceiros e por quaisquer formas lícitas de receitas;
- b) as jóias e quotas dos membros; e
- c) os financiamentos obtidos pela associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições fiscais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção e liquidação

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este efeito após voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) Por morte ou desaparecimento de todos os membros.

Três) Quando o seu fim se tenha esgotado ou haja se tornado impossível.

Quatro) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos estatutos.

Cinco) Quando o seu fim seja sistematicamente processeguido por meio ilícitos ou imorais.

Seis) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Sete) Dissolvida a Assembleia o seu património terá o destino que for fixado pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.



Bakhar Auto & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 101606383, uma entidade denominada, Bakhar Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É elebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ambasse Momade, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081002414533P, residente na cidade de Maputo, Avenida Base Tchinga, n.º 1495, 1.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo - Kampfumo, NUIT 117880176.

Constitue um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bakhar Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Coop, Avenida Samuel Dabula, n.º 625.

Dois) A sociedade poderão criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A empresa tem como actividade principal: reparação e manutenção de equipamentos de transporte, excepto veículos automóveis, reparação e manutenção de equipamento eléctrico, reparação e manutenção de máquina e equipamentos.

Dois) Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade requerer a obtenção de licenças e alvarás para desenvolver outras actividades económicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único Ambasse Momade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo único sócio, o senhor Ambasse Momade que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

CMZA Soluções Médicas,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105025317, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada CMZA Soluções Médicas, Limitada, constituída pelo sócio Cláudio Manuel Maulana, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101285358B, emitido a 1 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Ardino Zeferino Zelibarato, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102198906J, emitido a 10 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CMZA Soluções Medicas, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Sofala n.º 586, Bairro de Muahivire, na Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objeto, principal: Comercialização a Retalho e a Grosso de equipamentos, artigos, dispositivos e consumíveis médicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, a primeira no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Manuel Maulana; a segunda quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ardino Zeferino Zelibarato, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos dois sócios Cláudio Manuel Maulana e Ardino Zeferino Zelibarato que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias apenas uma assinatura de um dos administradores separadamente.

Nampula, 16 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cristal Fresh & Ice
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105023012, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Cristal Fresh & Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100195149C, emitido aos 27 de Outubro 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Talho Cristal Fresh & Ice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida, Eduardo Mondlane, rés-do-chão, Bairro Central Urbano, Cidade de Nampula.

**ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cujo pertence a um único sócio, Neivaldo Leonel da Silva Mostiço.

**ARTIGO QUARTO
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto transporte, venda e distribuição de produtos frescos e congelados (carnes e seus derivados, mariscos, frango congelado e seus derivados, assim como outros produtos alimentares incluindo frutas, leguminosas e gelo cristalino).

Dois) Armazenamento, importação e exportação dos produtos constantes no número um.

**ARTIGO QUINTO
(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fóruns dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, desde já nomeado como Administrador, respectivamente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a sua assinatura.

Nampula, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Deccan Gold Mozambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de dois mil e vinte e quatro foi matriculada sob NUEL 105024725 a sociedade Deccan Gold Mozambique, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

**CAPÍTULO 1
Da denominação, duração e objecto**

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a denominação Deccan Gold Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Mártires da Moeda, n.º 488, Bairro da polana Cimento, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

**ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados associados, distribuição de combustível, extração de Petróleo Bruto, GNL, exploração de energias renováveis, exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria, exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos, comércio de madeira em tabuas, pranchas troncos e toros

- em espécies de todas as classes, comércio de produtos florestais e seus derivados associados, plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados, estudos ambientais de solos ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão, agricultura, agropecuária, pecuária e agro-negócio;
- d) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionados;
- e) pesca, venda de pescado, dragagem, exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas, exportação de madeira, pedra areias pesadas e produtos agrícolas;
- f) construção civil, construção de habitações, aluguer de imóveis e venda, exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- g) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos, gestão de portos e manuseamento de cargas, área de indústria, mecânica e transformadora;
- h) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução do exercício das atividades;
- i) A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.

**CAPÍTULO II
Do capital social e divisão de quotas**

**ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), pertencente aos sócios.

- a) um valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais) correspondente a cinquenta e um por cento, pertencentes a sócia Deccan Gold FZCO, com n.º de Registo 34162 em Dubai;
- b) um valor de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento, pertencentes a outro sócia Magnifia Group Moz, Lda, com n.º de Registo NUEL 101354954 em Maputo;

CAPÍTULO III

Da gerência representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) Os sócios Hanuma Prasad Modali, Venkata Krishna Kumar Mulukutla, Mastan Rao Chunduri (representantes da Deccan Gold FZCO), Amilcar Eliquitone Elisio Mondlane e Charl Van Heerden (representantes da Magnifia Group Moz, Limitada) assumem a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, como administradoras e gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas da administradores da sociedade ou procuradores especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Escola Comunitária Fonte de Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105016175, uma entidade denominada Escola Comunitária Fonte de Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Rubene Macandza, nascido aos 4 de Janeiro de 1978, casado, maior, natural de Chóckwè, residente em Maputo, Distrito Municipal Kamavota, Bairro Hulene B,

Quarteirão 86, Casa n.º 243, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300259747A, emitido na Cidade de Maputo, aos 3 de Agosto de 2021, válido até 2 de Agosto de 2031, doravante denominado titular, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, de natureza simples, nos termos da legislação aplicável, que reger-se-á sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal, de ensino geral, sob a firma Escola Comunitária Fonte de Vida – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir da data do presente contrato e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada no bairro Mali, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Prestação de serviços nas áreas de educação geral (ensino primário e secundário).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.0000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio João Rubene Macandza.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único João Rubene Macandza.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo único sócio, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Four Brothers Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014485, uma sociedade denominada Four Brothers Investments, Limitada, com os seguintes outorgantes:

Primeiro outorgante. Kubrom Petros Araya, de 55 anos de idade, de nacionalidade irlandesa, titular do Passaporte n.º 536837620, emitido aos 8 de Maio de 2016 e válido até 8 de Maio de 2026, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Edon Berhe, residentes em Maputo;

Segundo outorgante. Tewold Araya Petros, de 50 anos de idade, de nacionalidade norueguesa, titular do Passaporte n.º CCC666288, emitido aos 3 de Fevereiro de 2022 e válido até 3 de Fevereiro de 2032, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Lidia Haile;

Terceiro outorgante. Mehari Petros, de 50 anos de idade, de nacionalidade irlandesa, titular do Passaporte n.º 518175829, emitido aos 19 de Setembro de 2014, e válido até 19 de Junho de 2025;

Quatro outorgante. Naizghi Daniel Petros, de 47 anos de idade, de nacionalidade zambiana, titular do Passaporte n.º ZP047167, emitido aos 29 de Abril de 2020, e válido até 28 de Abril de 2030, casado, em regime de comunhão geral de bens adquiridos com a senhora Rahwa Tekeste.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Four Brothers Investments, Limitada, adiante designada por Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o início das suas actividades, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal é o exercício de transporte de carga, distribuição e comercialização de produtos diversos, bem como toda e qualquer actividade a estas conexas, ou relacionadas a prestação de serviços de transporte e ao comércio no geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), divididos em quatro quotas, sendo todas no valor nominal de 25% (vinte e cinco por cento)

do capital social para o sócio Kubrom Petros Araya, outra para o sócio Tewolde Araya Petros, outra para o sócio Mehari Petros e a outra para o sócio Naizghi Daniel Petros, assim sendo o valor correspondente aos sócios são os seguintes:

- 1.º Kubrom Petros Araya, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- 2.º Tewolde Araya Petros com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- 3.º Mehari Petros com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- 4.º Naizghi Daniel Petros, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se deverão observar as formalidades estabelecidas nas leis das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão de quotas entre os sócios é livre, ficando porém dependente do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência a cessão de quotas a pessoas estranhas à mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano afim de apreciar, debater e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico e, bem assim, deliberar sobre a aplicação dos resultados apurados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por um director - geral e um director - geral adjunto da sociedade designado em sede da assembleia geral que determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

- a) é nomeado por unanimidade o sócio Kubrom Petros Araya, para o cargo de Director - Geral da sociedade; e
- b) é nomeado para o cargo de director - geral adjunto o sócio Naizghi Daniel Petros.

Dois) A sociedade obriga-se

- a) pela assinatura do director - geral e na sua ausência do director - geral adjunto;
- b) pela assinatura do mandatário a quem o director - geral tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, etc.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Será definido o início fiscal e será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um do décimo Segundo mês do exercício e os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção e suportados nas perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre os sócios e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique

Maputo, 20 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Globalized Sales Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi registada sob o NUEL 105018759, a sociedade Globalized Sales Corporation, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Globalized Sales Corporation, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de veículos motorizados e eléctricos; b) fornecimento de vestuários e calçados; c) fornecimento de material informático e seus acessórios; d) fornecimento de material de comunicação e seus acessórios; e) fornecimento de electrodomésticos e utensílios; f) fornecimento de produtos alimentares e bebidas; g) fornecimento de material de escritório; h) fornecimento de produtos de higiene e cosméticos; i) Fornecimento de suplementos alimentares; j) Fornecimento de material de desporto e seus equipamentos; k) Fornecimento de material electrónico e audiovisual; l) fornecimento de mobiliário; m) fornecimento de material de construção; n) fornecimento de brinquedos e vídeos de jogos; o) fornecimento de produtos para animais de estimação; p) fornecimento de equipamento de segurança; q) prestação de serviço de aluguer de viaturas e motorizadas; r) prestação de serviço de montagem e reparação de máquinas industriais; s) prestação de serviço de montagem e reparação de sistemas informáticos; t) prestação de serviço de montagem de sistemas de segurança; u) prestação de serviço de logística; v) prestação de serviço de *marketing* e publicidade; x) prestação de serviço de serigrafia e reprografia; y) prestação de serviço de decoração de espaços para festas e eventos; w) prestação de serviço de montagem e reparação de material eléctrico; z) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral, o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), realizado e subscrito totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes:

Arsénio João de Sousa e Tomás Palha, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 29 de Dezembro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100279764M, emitido aos 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 23 de Novembro de 2025, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do NUIT 151475345, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento;

Edgar Isabel Filipe Estevão Muzima, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 21 de Janeiro de 1996, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100730365J, emitido aos 8 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até aos 7 de Julho de 2026, com residência no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do NUIT 129294361, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) o equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Arsénio João de Sousa e Tomás Palha que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Cinco) O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Praça judicial)

Para dirimir quaisquer questões entre sócios e a sociedade, emergente do contrato de sociedade ou de actos sociais, fica estipulado o foro judicial da Cidade de Tete.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Tete, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Hima Vehicles, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Abril de dois mil vinte e quatro, foi exarada de folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105024683, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominacao, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Hima Vehicles, Limitada, e tem como a sua sede na Cidade da Matola, no Distrito Municipal da Matola, na Avenida Samora Machel, parcela 191/293, Bloco D7, casa n.º 201, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de máquinas e equipamentos agrícola, venda e aluguel de viaturas e seus acessórios, óleo lubrificante para diversos tipos de viaturas e máquinas, venda de peças de viaturas e seus acessórios, pneus, alfaia, tractores, viaturas cisternas, oficinas para todo o tipo de reparação e manutenção, serviços de *car wash*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como acetar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado e de 3.000.000,00MT (três milhões

de meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 2.850.000,00MT correspondente a 95%, pertencente ao sócio Zhen Wang;
- b) uma quota no valor de 150.000,00MT correspondente a 05%, pertencente ao sócio Charton Miguel da Cruz Campos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Zhen Wang que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com o ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva a legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, 7 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Hotel Inhambane, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025449, uma entidade denominada Hotel Inhambane, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Amado Chemane Camal Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100370272A, emitido a 10 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e com validade vitalícia, residente na Avenida Karl Marx, Cidade de Maputo;

Segundo Outorgante: Mayra Camal, de nacionalidade moçambicana de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101444717B, emitido a 14 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo valido até 13 de Março de 2028, residente na Avenida Bernabé Tawé, n.º 470, Bairro da Sommershield, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Inhambane, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade empresarial por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Max, n.º 1128-1135, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de hotelaria e turismo; e
- b) hospedagem e alimentação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Mayra Camal.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá aumentar e/ou diminuir o seu capital social, observando para o efeito o estabelecido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante a aprovação em assembleia geral, observando-se para o efeito o disposto na lei, poderão ser exigidas aos sócios, prestações suplementares, na proporção da sua participação social.

Dois) Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, observando sempre o disposto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações das assembleias gerais)

Um) Para além das outras disposições legais ou estatutárias, estão sujeitas a deliberação dos sócios em assembleia geral: a) convocação e reembolso de contribuições suplementares; b) aquisição, cisão, alienação ou oneração de quotas próprias; c) consentimento para a venda ou oneração das quotas dos sócios; d) exclusão de sócios; e) nomeação e isenção dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da assembleia geral; f) aprovação do relatório de gestão e das contas finais, incluindo o balanço e as contas financeiras; g) atribuição de lucros e tratamento de prejuízos; h) alterações aos artigos nos estatutos; i) aumento e diminuição do capital social; j) fusão, cisão, transformação, extinção e liquidação da sociedade; k) nomeação dos auditores da sociedade; l) alienação ou oneração, para qualquer fim, de bens móveis e imóveis do activo immobilizado da sociedade; m) celebração de contratos de empréstimo, bem como cartas de crédito, notas promissórias e/ou quaisquer outras garantias de tal financiamento pela sociedade; n) constituição de *joint ventures*; o) prestação de garantias para obrigações assumidas por terceiros, incluindo endosso e garantia.

Dois) As deliberações tomadas pelos sócios nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos, salvo se a lei estabelecer maioria qualificada.

Três) As deliberações das assembleias gerais deverão indicar os nomes dos sócios ou seus representantes, o valor das quotas e deliberações tomadas.

ARTIGO SEXTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (51%) de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por 1 (um) administrador.

Dois) Fica desde já nomeado como administradora da sociedade e, até a realização da primeira assembleia geral, a senhora Mayra Camal.

Três) O administrador terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador é de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reeleito, segundo melhor descrição da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Formas para obrigar a empresa)

Um) A sociedade está vinculada através de:

- a) a assinatura de um ou dois administradores devidamente mandatados para o efeito;
- b) a assinatura conjunta de um administrador e de um representante;
- c) a assinatura de um representante nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cónjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) a obrigação geral de reserva de 20% (vinte por cento) para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) todas as quantias de reserva, devem integrar a constituição de fundos especiais de reserva, se assim for votado durante a reunião da assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de catorze de Março de dois mil vinte e quatro, da sociedade Kubrick – Construção & Engenharia, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), matriculada sob NUEL 100463997, os sócios deliberaram:

Ponto único. Aumento de capital social.

Aumentar o capital social da sociedade no montante de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos meticaís), passando dos actuais 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís).

Em consequência do aumento de capital social verificado é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís e está dividido em três quotas, sendo:

- a) Celso Gabriel Maleiane, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), o correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Gabriel Afonso Maleiane, com uma quota no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), o correspondente a quarenta por cento do capital social;
- c) Sónia Januário dos Santos Ferreira, com uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), o correspondente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 14 de Março de 2024. — Conser-vador, *Ilegível*.

MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade MBPS Soluções Tecnológicas, Limitada, cita na rua da Argélia, n.º 494, Bairro Polana, Cidade de Maputo, devidamente matriculada sob o

NUEL 101893448, titular do NUIT 401514902, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas representativas de cem por cento do capital social, para deliberar sobre, a cessão de quotas, alteração de objecto, aumento de capital e mudança da denominação.

O sócio Simião Adriano Guevane cede totalmente a sua quota no valor de cinco mil meticaís ao ao sócio Bruno Ceita Carvalho, que permanece na sociedade, e os sócios Paulo Alexandre Fernandes de Matos, e Mohammad Yussufo Camil cedem na totalidade as suas quotas no valor de cinco mil meticaís de cada um, para o Alfredo Miguel Tatia Branco que entra na sociedade.

Em consequência das alterações efectuadas, altera-se a redação dos artigos primeiro, ter-ceiro, quarto e quinto dos estatutos que passam a ter seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MBPS Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia n.º 494, Bairro Polana, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social activi-dade de agricultura no geral:

- a) a criação de gado bovino, caprino, suíno e aves;
- b) abate de animais; preparação e conservação de carnes e produtos a base de carnes;
- c) preparação e conservação de peixes e de aquacultura, crustáceos e moluscos;
- d) venda de combustível e derivados;
- e) actividades industriais, turismo e hotelaria;
- f) transportes terrestres, marítimos e aéreos;
- g) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, incluindo produtos farmacêuticos e artigos hospitalar;
- h) prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, hotelaria e similares, energia, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integral-mente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalentes 50% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Ceita Carvalho;

- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) equivalentes 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Miguel Tatia Branco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A sociedade é gerida e representada pelos sócios os senhores Bruno Ceita Carvalho e Alfredo Miguel Tatia Branco assim como a gestão e movimentação de contas bancárias fica obrigada a assinatura dos dois sócios.

Em tudo mais não alterado, permanecem as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercadinho 806 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006038, uma entidade denominada Mercadinho 806 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-dade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Arsénio Moniz Nhavene, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Fevereiro de 1991, residente na Matola, Bairro Matibjajana, Qrteirão 6, Casa n.º 526, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101517753J, emitido aos 30 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercadinho 806 – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nwamatibjajana, n.º 586, andar rés-do-chão, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de pro-dutos da mercearia; e

b) outros serviços complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, gerência, dissolução e casos omissos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), subscritos pelo único sócio, Arsénio Moniz Nhavene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Arsénio Moniz Nhavene, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando.

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Miles Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016440, uma entidade denominada Miles Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Ailton Bento Mavaieie, solteiro de 31 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Bento Adriano Mavaieie e da FloLucia Ubisse, residente no Bairro Maxaquene A, quartoirão 11, casa n.º 58 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079431L, emitido a 6 de Maio de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Miles Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Gago Coutinho, Bairro do Aeroporto. telf: +2588291001834.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos: limpeza geral de edifícios, jardinagem, execução de trabalhos construção civil de obras publicas, promoção imobiliária, execução de empreitadas de obras publicas e privadas, reabilitação de imóveis, canalização, eletrecidade, telecomunicações, segurança, carpintaria, consultoria aduaneira, consultoria empresarial, consultoria jurídica, logística e procurement, fornecimento de consumíveis de escritório e material informático, construção e representação de redes de transporte e distribuição de energia elétrica, hidráulica e de telecomunicações, serigrafia, gráfica e publicidade, fornecimento de equipamentos de proteção individual, atividades de consultoria, auditoria, fiscalização e coordenação de obras nas áreas de estudos e projetos de energia, hidráulica e de telecomunicações, compra e venda de imoveis e revenda dos adquiridos para esse fim, formação técnica, investimentos nas áreas de transportes, energia, agricultura e comunicações, consultoria de programação informática, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, venda de combustíveis, mediação de seguros, abertura de furos de agua, fornecimento de produtos alimentícios, importação de maquinas pesadas, abertura e fornecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou ajudar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000.00MT (cinquenta mil meticaís) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Ailton Bento Mavaieie.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Ailton Bento Mavaieie, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Milorho Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023662, uma entidade denominada Milorho Consultoria e Serviços, Limitada.

No quarto dia do mês de Abril de dois mil e vinte e um, nesta urbe de Maputo, foi firmado o presente contrato de sociedade, visando estabelecer uma firma por quotas de direito moçambicano, com o nome de Milorho Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Mário Manuel Uane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Luis Cabral, Quartoirão 24, Casa n.º 57, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105022660954P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Insa Telma Catarimno Fernando, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Quartoirão 22, Casa n.º 1080, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100774413F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Joana Paulo Sambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, Quartoirão 73, Casa n.º 19, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400170929B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Maputo;

Eliana Isaias Munziane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 602, 3.º andar, flat 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107021892F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Milorho Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade assume o nome de Milorho Consultoria e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas normas legais em vigor, pelos estatutos e pela legislação moçambicana.

Dois) A sede social da empresa está localizada na Rua Justino Chemane, n.º 231, 1.º andar, Avenida Julius Nherere, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A administração tem a prerrogativa de, por simples deliberação, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) A assembleia geral, mediante deliberação, pode decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, tanto em Moçambique como no exterior.

Cinco) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objeto principal a prestação dos seguintes serviços:

- a) *procurement*;
- b) actividade imobiliária, comercialização de imóveis para habitação ou comércio;
- c) despachos aduaneiros, incluindo importação, exportação e trânsito de viaturas e mercadorias;
- d) tecnologia de informação, abrangendo programação informática, suporte, desenvolvimento de sistemas, manutenção e reparação de sistemas informáticos e periféricos, desenvolvimento *web*, gestão de mídia social, hospedagem e registo de domínio *designer*, e assistência técnica;
- e) venda de viaturas e mercadorias, compreendendo importação e exportação, agenciamento e representação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, que prossigam ou não o mesmo objeto social, bem como associar-se a outras sociedades para o desenvolvimento de atividades comerciais, quer caibam ou não no seu objeto social.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades desde que licenciada para o mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, é de (300.000,00MT) trinta mil meticais correspondentes aos quatro sócios, o capital social em percentagem é de 100% correspondente a soma das quatro quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 40%, pertencente ao sócio Mario Manuel Uane;
- b) uma quota de valor nominal de 40%, pertencente a sócio Insa Telma Catarimno Fernando;
- c) uma quota de valor nominal de 10%, pertencente à sócia Joana Paulo Sambo;
- d) uma quota de valor nominal de 10%, pertencente à sócia Eliana Isaias Munziane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Mário Manuel Uane e Insa Telma Catarimno Fernando que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Moçambique Construções e Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 33.ç à 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala,

conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Afonso José Simango, casado, natural de Machaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102739832Q, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos treze de Setembro de dois mil e vinte e Um, e residente no Bairro Vila Nova, na Cidade e Chimoio.

Segundo: Flávio Félix Manuel, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100313567M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, e residente na Urbana 2, Bairro Emília Daússe, na Cidade de Chimoio;

Terceiro: Belito Daniel Américo, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104409247P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, aos dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, e residente na Urbana 1, Bairro Trangapasso, na Cidade de Chimoio.

Por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moçambique Construções e Investimento, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

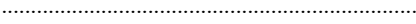
ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moçambique Construções e Investimento, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) venda de material de construção;
- c) venda de material informático;
- d) venda de material de escritório;
- e) venda de computadores e seus acessórios;
- f) prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso José Simango;
- b) duas quotas iguais de valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) cada, correspondente a quarenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Flávio Félix Manuel e Belito Daniel Américo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Afonso José Simango, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por três assinaturas, sendo válidas duas dos dois sócios.

Três) O sócio gerente, poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Muxúnguè Engineering, Limitada – Dissolvida

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia vinte do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, realizada pelas quinze horas, na sede social da Empresa sita na Rua João de Sepúlveda, rés-do-chão, n.º 15, Bairro de Matacuane - Beira, onde foi realizada a 1.ª Assembleia Geral Ordinária/2024 da sociedade Muxúnguè Engineering, Limitada – Dissolvida, matriculada sob NUEL 100034867, constituído entre os sócios Lucas Mangombe Maparage, Alexandre Calves Maparage e Albano Sâlzon Maparagem todos naturais da província de Sofala e de nacionalidade Moçambicana.

Que constituem uma sociedade quota, com os seguintes pontos de agenda:

- i. dissolução da sociedade comercial e sua liquidação;
- ii. diversos.

Presentes: Lucas Mangombe Maparage (Presidente), Alexandre Calves Maparage e Albano Sâlzon Maparagem (Secretário).

Desenvolvimento:

Um ponto um) Neste primeiro ponto de agenda, atinente à dissolução desta sociedade comercial; os sócios deliberaram em unanimidade, em dissolver a aludida sociedade Comercial por força do artigo 229, alínea a), do Código Comercial de Moçambique, contido no Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, devido a situação de carácter económico e financeiro, a sociedade não está a conseguir o trabalho no mercado, colocando em causa o fim para o qual foi criada a sociedade comercial, apesar dos esforços empreendidos pelos sócios, isso, associado à crise económico-financeira que o nosso País atravessa. A sociedade comercial *sub júdice*, não tem ganho as obras públicas e privadas e das poucas obras que ganha, os contratantes não têm honrado com as cláusulas dos contratos sinalagmáticos (obrigacionais) celebrados entre as partes, pondo em causa a prossecução dos interesses e o fim da referida sociedade comercial.

Um ponto dois) Após a dissolução da sociedade comercial acima referida, vai seguir o processo de liquidação e partilha de bens, tendo sido aprovado o inventário dos bens da sociedade comercial, nos termos dos preceitos do Código Comercial de Moçambique e dos Estatutos desta sociedade comercial.

Foi eleito por unanimidade, o sócio Albano Sâlzon Maparagem (secretário), Presidente da Comissão Liquidatária desta sociedade comercial, devendo dirigir, de forma criteriosa e diligente, o processo de compra e venda dos bens constantes do inventário, bem como a extinção de dívidas e créditos, na medida do possível. O Presidente da Comissão Liquidatária deverá apresentar o seu relatório final e sempre que possível e necessário, deverá informar aos outros sócios sobre a prossecução do seu trabalho.

Um ponto três) Nestes termos, os credores ou outras entidades com direitos que devem ser acautelados durante o processo de liquidação e que não tenham sido encaminhados para a sociedade acima referenciada, devem contactá-la no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação no *Boletim da República*, desta deliberação, enviando a documentação de suporte legal relevante.

Dois) Quanto aos diversos, não houve nada a tratar.

E não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente acta, que depois de lida em voz alta, na presença simultânea de todos, vai ser assinada pelos 3 sócios.

Está conforme.

Beira, 9 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ogha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016154, uma entidade denominada Ogha Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Único. Athul Abhilash Thulasidas, solteiro, natural de Ind Palakkad K., de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 11IN00021367J, emitido, a 8 de Dezembro de 2023, residente na Cidade de Maputo, Avenida Marginal Rua 1.251, n.º 184, Bairro da Costa do Sol, Kamavota.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Ogha Consultancy, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua 1.251, n.º 184, bairro da Costa do Sol, Kamavota. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Prestação de serviços de consultoria na área de gestão, marketing, logística, vendas e diversos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Athul Abhilash Thulasidas, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para

obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

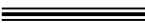
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Passo Consultorias & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105024558, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Passo Consultorias & Serviços, Limitada, constituída pelos sócios: Abacar Ussene Passo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, nascido aos 6 de Fevereiro de 1993, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100166647S, emitido em Nampula aos 27 de Novembro de 2020, válido até 26 de Novembro de 2025, residente na Cidade de Nampula bairro de Muhala; Cleyton da Sifa Abacar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, no Bairro de Muhala, titular do Bilhete de Identidade n.º 030108930290F, Emitido pelo Registo Civil de Nampula, aos 28 de Junho 2023. Quiara da Muaija Abacar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Nampula, no Bairro de Muhala, titular do Bilhete de Identidade n.º 030208882821N, Emitido pelo Registo Civil de Nampula, aos 28 de Junho 2023; Larissa da Sifa Abacar, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de

Nampula, residente na Cidade de Nampula, no Bairro da Muhala, titular do Cédula Pessoal n.º 030100106017A, emitido pelo Registo Civil de Nampula, aos 30 de Novembro 2023.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Passo Consultorias & Serviços, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, próximo da Farmácia Amurane, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, contabilidade, recursos humanos, auditoria, fiscalidade, legalização e fornecimento de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Abacar Ussene Passo;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Cleiton da Sifa Abacar;
- c) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Quiara da Muaija Abacar;
- d) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Larissa da Sifa Abacar, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelos sócios, Abacar Ussene Passo que desde já, fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 10 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Premium Multi Service
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020056, uma entidade denominada Premium Multi Service Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Ivan Alfino Jaime da Cruz, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282279A emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Premium Multi Services Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Sede)

A sede legal localiza-se na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 2.º andar, porta 22, Prédio Santos Gil, Cidade de Maputo Moçambique.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) construção civil e obras públicas; b) produção e comércio a grosso e retalho de material de construção; c) serviços imobiliários; d) serviços de serigrafia e gráfica; e) prestação de serviços de transporte e logística; f) importação e exportação; g) prestação de serviços na área de energia; h) prestação de serviços de hotelaria e turismo; i) extração e comercialização de minérios; j) comércio de produtos alimentares; k) agro-pecuária.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondentes a 100% do capital social. Ivan Alfino Jaime da Cruz, uma quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO
(Administração, gerencia representação)

Administração e representação da sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Ivan Alfino Jaime da Cruz.

ARTIGO SÉTIMO

Ao termino de cada exercício social, em trinta e um de Dezembro, o administrador prestara contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos.

ARTIGO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissso regularão aos disposições legais vigentes na República de Moçambique. Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Care Consulting,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011475, uma entidade denominada Prime Care Consulting, Limitada. Hélder Anselmo Cumbe, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100264336C, emitido no dia 29 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola Bairro 1.º de Maio, Quarteirão 51, Casa n.º 19;

Stark Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Rua de Kassuende n.º 118, 9.º andar, Bairro Polana Cimento, NUIT 401643478, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º 105010705, representada neste acto por Fernando José de Sequeiros Pontes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CB289143, emitido pelo SEF em 27 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024, residente Rua Dr. Francisco Duarte, 108-2, Apartamento 1, em Braga, Portugal; e

Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, Bairro Polana Cimento, NUIT 400500517, matriculada junto da Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o n.º 100447649, representada neste acto por Alão da Cunha Almeida, divorciado, natural da França,

de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00050733N na qualidade de administrador com poderes bastantes para o acto; Que, pelo presente contrato, na Cidade de Maputo, no dia 2 de Outubro de 2023, outorgam e constituem uma sociedade pluripessoal por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prime Care Consulting, Limitada. Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, na Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto social)

Constituem objecto da sociedade: consultoria, formação, compra e venda de imóveis e, gestão de participações sociais.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), passível de ser livremente acrescido:

- a) cabe ao sócio Alão Almeida – Sociedade Unipessoal, Lda a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT);
- b) cabe ao sócio Hélder Amselmo Cumbe a quota de 10% do capital social, igual a cem mil meticais (100.000,00MT);
- c) cabe ao sócio Stark Consulting, Limitada, a quota de 45% do capital social, igual a quatrocentos e cinquenta mil meticais (450.000,00MT).

CLÁUSULA QUINTA
(Aumento de capital e suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros

valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tiverem sobre a sociedade há mais de um ano.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres gerais)

São deveres gerais dos sócios: realizar devidamente o capital social e participar nas perdas da sociedade.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não, sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por Lei permitido.

CLÁUSULA OITAVA

(Remuneração)

A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada e a remuneração é deliberada pelos sócios, segundo as regras de razoabilidade e gestão criteriosa em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Vinculação)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

Dois) Cada sócio, tem direito à nomeação de um administrador, não podendo, contudo, serem nomeados mais de 3 administradores.

Três) No caso de falecimento de um dos administradores, o sócio representado, se for pessoa coletiva, poderá nomear um novo administrador e, se for pessoa particular, poderão os seus herdeiros em conjunto nomear um administrador.

Quatro) São nomeados administradores os senhores:

- a) Alão da Cunha Almeida;
- b) Hélder Anselmo Cumbe;
- c) Fernando José de Sequeiros Pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Limites)

Um) É vedado a gerência da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras, fiança e abonações, salvo se para benefício da sociedade, e quando autorizadas em assembleia geral.

SECÇÃO II

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais ou extraordinárias serão convocadas por carta registada ou correio eletrónico com 15 (quinze) dias de antecedência.

Quatro) As assembleias poderão ser realizadas sem convocatória sempre que estejam presentes a totalidade dos sócios.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Admissão, exoneração, exclusão de sócios, amortização e apuramento de quota)

Um) Com o consentimento do titular.

Dois) É permitida, por deliberação dos sócios, a admissão de novos sócios à sociedade.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que sejam objetos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

Quatro) A exclusão do sócio ocorre verificados os requisitos legais gerais, de que resultará o dever de indemnização, se assim resultar.

Cinco) O apuramento do valor da quota é feito com base no estado da sociedade à data em que se verificar morte, exoneração, exclusão ou venda da respectiva quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade prossegue o seu objecto, salvo deliberação em contrário.

Dois) Aos herdeiros do sócio perecido cabe a quota daquele e no caso de venda de quota, a sociedade tem o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em seguida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios ou então nos casos previstos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Prime Care Emergency Medical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013128, uma entidade denominada Prime Care Emergency Medical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Care Consulting, Limitada, com sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, NUIT 401653653, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 105011475, representada neste acto por Alão de Cunha Almeida conforme acta de assembleia extraordinária realizada em 20 de Outubro de 2023, divorciado, natural da França, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00050733N, residente nesta cidade na Avenida Julius Nyerere, n.º 833, 7ª:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Prime Care Emergency Medical Services – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede na Rua sede na Rua de Kassuende, n.º 118, 9.º andar, neta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de cuidados de saúde, nomeadamente de emergência médica e evacuação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Para que a sociedade se vincule perante terceiros são necessárias as assinaturas conjuntas de dois dos administradores.

São nomeados administradores os senhores:

- Alão da Cunha Almeida;
- Hélder Anselmo Cumbe;
- Fernando José de Sequeiros Pontes.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Qualifashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105022257, uma entidade denominada Qualifashion – Sociedade Unipessoal, Limitada. Melani Faina Baptista Morreira, solteira, maior, natural da Província de Maputo, residente na Cidade da Maputo, Bairro de Alto Maé, portadora do NUIT 116442337, e do Bilhete de Identidade n.º 110100337374A, emitido no dia 2 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qualifashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 76, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de postes de energia, desenhos de arquitecturas sobre a mesma, venda de painéis solares e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil de meticaís), correspondente a uma única quota 100% pertencente á sócia Melani Faina Baptista Morreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia gerente Melani Faina Baptista Morreira, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercícios findos e repartição de lucros ou pedras.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade sóse dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Mortis causa, interdição e inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação, o herdeiro assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Rene Marimba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quota, saída de um dos sócios, unificação das quotas e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e quatro, pelas dez horas, na sua sede social sita no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, presidida e secretariada pelo sócio Rene Joel Tanguy, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A11032263 NUIT 400214875, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100081563, na presente dos sócio Rene Joel Tanguy, que outorga por si e em representação da sócia Morgane Francoise Tanguy, solteira, maior de nacionalidade Sul Africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º 448650982; Erouan Amaury-Charles Tanguy, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A09813112; e Alienor Annaig Guenolé Tanguy, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A09830632, detentores de uma quota de cinco mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social para cada um respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Morgane Francoise Tanguy, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Rene Joel Tanguy, que unifica a quota recebida a anterior, passando a deter cinquenta por cento do capital social, a cedente a parta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de tres quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio, Rene Joel Tanguy;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio, Erouan Amaury-Charles Tanguy;
- c) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio, Alienor Annaig Guenole Tanguy.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 17 de Maio de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de quatro do mês de Abril de dois mil, vinte e quatro, na sede da sociedade, sita na Rua para o Pal Mar, n.º 353, Cidade de Maputo, reuniu em Assembleia Geral a sociedade Ridetech Moz – Sociedade Unipessoal, SAS, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105004117, com o capital social de 12.639.000,00MT. Delibero a alteração da sede social de Rua para o Pal Mar, n.º 353, para CoWork Lab 7, 1.º andar, Avenida Marginal, n.º 9149ª, e consequente alteração parcial do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação sede social)

Um) [Inalterado].

Dois) A sociedade tem a sua sede em CoWork Lab 7, 1.º andar, Avenida Marginal, n.º 9149A, Maputo, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) [Inalterado].

Quatro) [Inalterado].

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Rur Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de 2022, pelas 10 horas, na sede da sociedade Rur Energia, S.A., Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1928, 3.º andar, flat 7, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100015501.

Deliberou a mudança de sede e aumento do capital social em mais de nove milhões e novecentos mil meticais, passando a ser de 10 milhões de meticais.

Em consequência da mudança de sede e do aumento verificado é alterada a redacção do n.º 2 do artigo primeiro e n.º um e dois do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Matém.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Matém.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), representado por dez mil acções, com o valor de nominal de mil meticais cada.

Dois) As acções da sociedade são do tipo nominal, assumindo a forma registada.

Trêa) Matém.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Shonga Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada sob NUEL 105001711, uma entidade denominada, Shonga Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, entre:

Coradino Mungas Macave, moçambicano, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525075N, nascido aos 20 de Novembro de 1991, residente no Bairro de Matlemele, Quarteirão 06C, Casa n.º 7, Matola;

Gito Francisco Cuna, moçambicana, natural de Maputo, casado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502918501N, nascida aos 22 de Abril de 1982, residente no Bairro de Matola Gare, Quarteirão 3, Casa n.º 553, Matola;

Hélder Mateus Libombo, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110207441555F, nascido aos 16 de Maio de 1986, residente no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão 10, Casa n.º 284, Maputo;

Munira Juvenal Maunze, moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104630798Q, nascida aos 26 de Abril de 1989, residente no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 3, Casa n.º 538, Matola.

É celebrado um contrato de sociedade limitada, que regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas que a seguir são indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, objecto da sociedade e duração

A sociedade girará sob o nome empresarial Shonga Construções, Limitada, com sede no Bairro de Chamanculo C, Quarteirão 10, Casa n.º 284, Maputo, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filiar ou outra dependência em território nacional mediante assinatura de todos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objecto social, construção civil e consultoria em construção civil bem como quaisquer outras actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias aos pontos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo da duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dos quais:

- a) Coradino Mungas Macave, representante de 25% do capital inicaíl, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- b) Gito Francisco Cuna, representante de 25% do capital inicaíl, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- c) Hélder Mateus Libombo, representante de 25% do capital inicaíl, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís);
- d) Munira Juvenal Maunze, representante de 25% do capital inicaíl, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticaís).

Dois) A responsabilidade de cada sócio e limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, será exercida pela sócia Munira Juvenal Maunze, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em actividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos sócios, ou pelos seus procurador quando exista ou seja especilamente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas e admissão de novos sócios)

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital social. Ocorrendo a hopótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior numero de quotas, não excedendo tal sócio esse direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condição, terão direito de preferência para aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício da sociedade)

Um) Ao término de cada exercício económico, em 31 de Dezembro, o administrador e representante da sociedade, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e da demomstração de resultados económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de sua quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Dois) As deliberações dos sócios de que trata desta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de Março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Três) Havendo impedimento para realização da reunião conforme mecionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora a ordem do dia.

CLÁUSULA OITAVA

(Exclusão de sócio)

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA NONA

(Disposições gerais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor na república de moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *llegível*.



SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, na sede social localizada na Rua da Sé, 1.º andar, Escritório n.º 112, Bairro Central, Pestana Rovuma Hotel, Cidade de Maputo, foi deliberada, por unanimidade, pela assembleia geral dos sócios da SLR Mining, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100164035, o aumento do capital social da sociedade de 83.415.000,00MT (oitenta e três milhões, quatrocentos e quinze mil meticaís), para 309.294.686,53MT (trezentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis meticaís e cinquenta e três centavos) com efeitos a partir de 31

de Dezembro de 2023, e ainda a alteração integral do estatuto da sociedade, consequentemente alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 309.294.686,53MT (trezentos e nove milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis meticaís e cinquenta e três centavos), correspondendo à soma quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Vedas International DMCC, subscrive uma quota no valor nominal de 246.063.982,79 MT (duzentos e quarenta e seis milhões, sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois meticaís e setenta e nove centavos), correspondente a 79.556% (setenta e nove vírgula quinhentos e cinquenta e seis por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- b) Cobadale Limited, subscrive uma quota no valor nominal de 79.000,00MT (setenta e nove mil meticaís), correspondente a 0.026% (zero vírgula zero vinte e seis por cento) do capital social da sociedade, realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- c) Fura Gems INC DMCC, titular de uma quota no valor nominal de 62.851.703,74MT (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, setecentos e três meticaís e setenta e quatro centavos), correspondente a 20.321% (vinte vírgula trezentos e vinte e um por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- d) Fura Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 201.000,00MT (duzentos e um mil meticaís), correspondente a 0.065% (zero vírgula zero sessenta e cinco por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro;
- e) Fura Services DMCC, titular de uma quota no valor nominal de a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticaís) correspondente a 0.032% (zero vírgula zero trinta e dois por cento) do capital social da sociedade realizada na sua totalidade, em dinheiro.

Dois) (...).

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

SS - Servey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade SS - Servey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, Avenida Mao Tse Tung, Bairro Liberdade, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída aos 2 de Novembro de 2023, e foi matriculada nesta conservatória sob n.º 105012645, aos 3 de Novembro de 2023, cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SS - Servey Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de Direito Moçambicano, que se rege pelo presente estatuto, assim como pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Avenida Mao Tse Tung, Bairro da Liberdade, Cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A empresa poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A empresa poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o sócio único julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto principal:

- consultoria de prestação de serviços;
- serviços de engenharia topográfico;
- elaboração de projecto executivos;
- aluguer de equipamentos topográficos e assistência técnica.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Paulo João Sairosse, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701761246N, emitido a 13 de Abril de 2021, pela DIC da Cidade de Chimoio, com NUIT 148021351.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da empresa)

A administração da sociedade pelo director-geral e sócio único, nesse caso, Paulo João Sairosse, solteiro, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701761246N, emitido aos 13 de Abril de 2021, pela DIC da Cidade de Chimoio, com NUIT 148021351.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 12 de Dezembro de 2023. — A Conservador, *Ilegível*.

Steele & Cowie Multi-Brake, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020108, uma entidade denominada Steele & Cowie Multi-Brake, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade social com base no artigo 74 do Código Comercial entre Ronald Lloyd Steele, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100013358Q, casado, residente na Matola, Bairro Tchumene 2, quarteirão 27, casa n.º 44, e Clayton Henry Cowie, de nacionalidade sul-africana, divorciado, residente na Matola, Bairro Djuba, Quarteirão n.º 1, Casa n.º 820.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e objectivo

A Steele & Cowie Multi-Brake, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantendo-se por

tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, porta n.º 103, Manhica, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

Comércio de peças a grosso e a retalhe com importação e exportação, prestação de serviços, assessoria, agenciamento, comissões, consignações e representações, oficinas de viatura auto e reparações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) subscrita pelo sócio Ronald Lloyd Steele, correspondente a cinquenta (50%) por cento;
- uma quota de cinco mil meticais (5.000,00MT) subscrita pelo sócio Clayton Henry Cowie correspondente a cinquenta (50%) por cento.

E para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos é necessária a assinatura obrigatória do sócio, Ronald Lloyd Steele.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução de capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, quando votado por unanimidade alterando-se em qualquer dos casos o pacto social pelo que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando não seja algo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, serão obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo administrador por meio de carta aviso de recepção expedido com a antecedência de trinta dias dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os restantes documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

Três) Exceptuam-se as deliberações que imputam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Quatro) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Quatro A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez cada ano, para a apreciação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, quando convocada pelo seu conselho, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo contudo a nenhum sócio por si ou mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do pacto social e seja qual fôr o número de sócios presentes é indispensavelmente do capital que se representam.

Dois) Um acordo compreensivo entre os directores formará a base de deveres responsabilidades e direitos dos directores da empresa. Este acordo pode ser revisto ou refeito como demanda circunstanciais pelo menos de cinco em cinco anos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) A cada quota corresponde um voto por cada cinco mil meticais do capital Social respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo do sócio gerente, Clayton Henry Cowie, que ficará dispensado de prestar caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral bem como o gerente, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o gerente, poderão renová-los a todo tempo e este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedidos para prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, em que o período não exceda os doze meses.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal, estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos direitos para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

Um) Por morte interdição ou inabilitação de um sócio individual ou dissolução do sócio colectivo.

Dois) A sociedade não se dissolve em casos de morte e interdição ou incapacidade de exercer funções de qualquer dos sócios, caso em que continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada dada empenhos assim consentimento e sujeito a valor judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígio)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Tetene Ecossistema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023247, uma entidade denominada Tetene Ecossistema, Limitada, entre:

Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Rua Xavier Botelho, n.º 63, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 100459884, neste acto representada pelo senhor Ntucuzo Eugénio Numaio, na qualidade de sócio único, com poderes para este acto, doravante designada por Soranu; e

Longfin, Limitada, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis da República de Moçambique e com sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, registada sob o n.º 101483878, neste acto representada pelo senhor Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de representante legal, com poderes para este acto, doravante designada por Longfin.

Considerando que:

- a) as partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tetene Ecossistema, Limitada, (doravante a sociedade), cujo objeto principal e o exercício de atividades de consultoria em desenvolvimento de projetos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de atividade;

b) a sociedade e constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique;

c) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 20.000,00MT (vinte mil meticalais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticalais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticalais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Longfin, Limitada.

As partes (“Sócias”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Tetene Ecossistema, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim II Sung, n.º 83, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria em desenvolvimento de projectos, gestão de participações sociais e realização de investimentos nos vários sectores de actividades.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento e promoção imobiliária incluindo a compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) exploração e gestão de empreendimentos turísticos;

c) prestação de serviços de consultoria no sector agrícola, entre outros;

d) comércio a retalho e a grosso de produtos de qualquer natureza;

e) construção, aquisição, desenvolvimento de infra-estruturas, de imóveis de habitação, reabilitação, expansão, modernização de cada unidade incluindo respectivas partes complementares e conexas;

f) exploração de reservas, parques nacionais, fazendas de fauna do bravia com finalidade turística;

g) exploração florestal;

h) exploração agrícola;

i) importação e exportação de materiais de construção, máquinas, equipamentos, respectivas peças e acessórios que os acompanhem.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, e de 20.000,00MT (vinte mil meticalais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticalais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sociedade Soranu – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticalais) correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social cada, pertencente a sociedade Longfin, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, as sócias conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre as sócias e livre.

Dois) E livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes da sócia.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização previa da assembleia geral da sociedade.

Quatro) As sócias gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito as outras sócias, por carta, indicando o proposto adquirente, o projeto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) As demais sócias deverão exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que uma sócia pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um delas possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se as outras sócias não pretenderem exercer o seu direito de preferência, a sócia transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao prego acordado mutuamente entre a sócia transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer uma das sócias nos seguintes casos:

- a) por acordo com o próprio titular, tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

- b) se a sócia que a possuir for julgada falida ou insolvente, ou se a quota for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pela respectiva sócia;
- c) quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócia, a respectiva quota não fique a pertencer a sócia inicial;
- d) se sendo pessoa coletiva, se dissolver;
- e) venda ou adjudicação judiciais;
- f) por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) por exoneração ou exclusão de uma Sócia;
- h) quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu patrimônio.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de sua deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração ou administrador único, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração ou administrador único referentes ao exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) a eleição do conselho de administração ou administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada pelo conselho de administração ou administrador único, por meio de carta expedida, *fax* e *e-mail*, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou administrador único ou de qualquer sócia detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório devera no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração ou administrador único assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todas as sócias.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades previas, desde que todas as sócias estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

As sócias podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outra sócia, pelo cônjuge, o conselho de administração ou administrador único ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas as Sócias que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócias presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos das sócias presentes ou representados, exceto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) cessão de quota(s);
- c) transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) nomeação e destituição do conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados as sócias que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade compete a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objeto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer finanças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contratos estranhos ao seu objeto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único e de 4 (quatro) anos, podendo o (s) mesmo (s) ser reeleito (s).

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 10 de Abril de 2028, o Senhor Reinecke Janse Van Rensburg.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

Ao conselho de administração ou administrador único, competem os mais amplos poderes para a condução e execução do objeto social, designadamente:

- a) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) praticar todos os actos e celebrar contratos necessários a prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objeto social;

c) contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) deliberar sobre a abertura de sucursais, agendas, filiais ou outras formas de representação;

e) adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração devera reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax/e-mail* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que este tenha sido incluindo na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios eletrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respetivas deliberações constem de ata lavrada no livro de atas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente a maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/*fax* ou email endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referenda a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária ate ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração ou administrador único submetera a aprovação das sócias o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respetivas notas) do ano transato e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pelo conselho de administração ou administrador único a todos as sócias, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração ou administrador único, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social a amortização das suas obrigações perante as sócias, correspondentes a suprimentos e outras contributos a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- b) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- c) dividendos as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Traço Fino – Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio, de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105024724, a sociedade Traço Fino – Sociedade Unipessol, Limitada, que irá rege-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Traço Fino – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 877, Complexo Tivane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda e aluguer de vestidos de noivas, venda de sapatos, chinelos e outros artigos femininos;
- b) venda de acessórios para mulheres (bijuterias, cabelos e outros), salão de beleza e spa;
- c) importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior;
- d) a sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva administração, que seja permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e divisão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia unitária Yara Honorina Francisco Mula, correspondente a cem por cento do capital.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A sócia Yara Honorina Francisco Mula assume a administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora, gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição ou divisão de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

TTT – Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101921573, uma entidade denominada TTT – Segurança, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Feliciano Adelino Jossias Jetimane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300011929C, emitido a 4 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Iva Otília Macaringue Nhabangue, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100031607J, emitido aos 20 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sérgio de Chaca Oficiano, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104320849M, emitido aos 29 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Vigor Investimentos e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, sob o n.º 100944197, sita na rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, 1.º andar, Bairro das Mahotas, representada neste acto pelo senhor Victor Pedro Gomes, na qualidade de director-geral e com poderes bastantes, conforme acta da assembleia geral extraordinária da sociedade datada de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e dois.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TTT - Segurança, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma TTT - Segurança, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 4755, 1.º andar, n.º 8, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de protecção e segurança individual e corporativa de pessoas, instalações e bens, por meio de:

- a) escolta armada;
- b) guarnição e patrulhamento;
- c) sistemas electrónicos de segurança; e
- d) reacção armada.

Dois) Prestamos ainda serviços de:

- a) transporte de valores;
- b) estudo e avaliação de situações de risco;
- c) segurança corporativa;
- d) segurança em eventos públicos e privados, de pequena, média e grande dimensão;
- e) cursos de formação e reciclagem de vigilantes, agentes de segurança, instalação e monitoramento de sistemas de segurança;
- f) representação comercial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido em quatro quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Feliciano Adelino Jossias Jetimane;
- b) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Iva Otília Macaringue Nhabangue;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais representativa de quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Chaca Oficiano;
- d) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vigor Investimentos & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, parcial ou total de quotas entre sócios ou terceiros, depende do consentimento da sociedade.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em transmitir, ceder total ou parcialmente sua quota, a sociedade e os sócios gozam do Direito de Preferência, o mesmo deve ser feito por escrito, devendo este responder num prazo máximo de trinta dias úteis, não havendo resposta ou manifestação de interesse, resta negociá-las ou oferecê-las a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) conselho de administração; e
- c) conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO OITAVO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela assembleia geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formado pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada pelos senhores Feliciano Adelino Jossias Jetimane, Sérgio de Chaca Oficiano, Iva Otília Macaringue Nhabangue e Raulina Alberto Maracane Gomes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Tur-Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos dezanove dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral as sócias da sociedade Tur-Consult, Limitada, (doravante sociedade), com sede no Bairro da Polana, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 32, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de entidade legal 100011638, tendo as mesmas deliberado por unanimidade, aprovar a cessão da totalidade da quota detida pela Nahar International Investment Holding, Limited com o valor nominal de 3.760,00MT (três mil setecentos e sessenta meticais), representativa de 18,8% (dezoito vírgula oito por cento) do capital social da sociedade a favor das herdeiras do sócio Rui Monteiro, as senhoras Tanya Ravenhill Monteiro, Catherine Anne Stilwell, Ana Maria Stilwell Pires de Lima e Inês Maria Stilwell Marques Guimarães, do capital social da sociedade à Tur-Consult, Limitada, consequentemente, ficando alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Catherine Anne Stilwell, Tanya Ravenhill Monteiro, Ana Maria Stilwell Pires de Lima e Inês Maria Stilwell Marques Guimarães, titulares de uma quota com o valor nominal de 17,960MT (dezassete mil novecentos e sessenta meticais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Maria Isabel Sequeira Gonçalves, titular de uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 6 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Txumy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024764 uma entidade denominada Txumy Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Horácio Paulo Sambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302377383F, emitido em 19 de Setembro de 2023, residente na Província de Maputo, Bairro Nkobe, Quarteirão 12, Casa n.º 970.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Txumy Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Ahmed Sekou Toure, Bairro Central, n.º 1666, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento e venda de produtos alimentares; b) fornecimento e venda de produtos de higiene; c) manutenção e reparação de ar condicionados e equipamentos eletrónicos e industriais; d) fornecimento e venda de consumíveis e materiais de informática, fornecimento de electrodomésticos; e) actividade de limpeza geral em edifícios, f) outras actividades de limpeza em edidifícios e em equipamentos industriais; g) actividades de plantação e manutenção de jardim; h) importação e exportação; i) serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente, é de (100.000,00MT) (cem mil meticais), correspondente a 100% de uma única quota pertencente ao Horácio Paulo Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida por um administrador, fica já nomeado o senhor Horácio Paulo Sambo.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles ao todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

@ Padel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024684, uma entidade denominada, @ Padel, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Carlos Frederico Nunes, solteiro, natural da Cidade de Nelspruint, África do Sul, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana, Maputo, titular do NUIT 130600808, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234780, emitido a 11 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Dej Van Zyl da Silva Cruz, solteiro, natural de Pretória, de nacionalidade de sul-africana, residente no Bairro Polana, Maputo, titular do NUIT 107475036, portador do DIRE n.º 11ZA00000015N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui-se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se seguem e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação @Padel, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Justiça a, n.º 70, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de aluguer de campos de Padel.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), sendo 50% correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), para o sócio Carlos Frederico Nunes, e os restantes 50%, correspondente a 5.000,00MT (cinco mil meticais), para o sócio Dej Van Zyl da Silva Cruz.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelos dois sócios ou por alguém por eles indicado e de acordo mutuo.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, e de acordo muto dos dois sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico, concide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício económico, fechar-se-irá a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos livros apurados, em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessária reentregá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de um sócio, ou seus herdeiros caso seja, pretender vender a sua quota, inteira ou parcialmente, a preferência de compra das quota será sempre com o sócio parceiro primeiro.

O sócio parceiro terá preferência na compra das quotas no valor correspondente ao custo de investimento do negócio.

Só depois do sócio parceiro confirmar que não está interessado em comprar as quotas, o outro sócio ficará permitido de vender as quotas a outro.

Maputo, 8 de Maio de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.